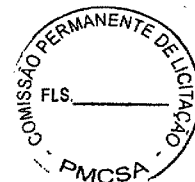




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 013/PMCSA-SME/2019

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/PMCSA-SMPROS/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A CRISTAL BUFFET & EVENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 575.996.614-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CRISTAL BUFFET & EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.206.070/0001-29, com sede na Avenida Henrique de Holanda, 716 – Letra A, Matriz – Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55602-000, representada por seu procurador, o **Sr. Luciano Amorim Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4656101 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 328.348.535-68, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 043/PMCSA-SMPROS/2018, Pregão Presencial nº 029/PMCSA-SMPROS/2018, da Secretaria Municipal de Programas Sociais, desta Prefeitura**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Buffet, sem locação de espaço, com cardápio diferenciado, cujos serviços serão solicitados para ações e eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 043/PMCSA-SMPROS/2018, Pregão Presencial nº 029/PMCSA-SMPROS/2018, da Secretaria Municipal de Programas Sociais, desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 30.000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade Orçamentária:** 30.100 – Secretaria Municipal de Educação - Administração Direto; **Função:** 12 – Educação; **Sub-Função:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 109 – Razões: Educar para um Novo Tempo (Ensino Fundamental); **Ação:** 4.179 – Ações para Desenvolvimento de Educação do Ensino Fundamental; **Elemento de Despesa:** 3.3.90-39 – Pessoa Outros Serviços de Pessoa Jurídica; **Reduzido:** 204; **Fonte:** 25.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 30.000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade Orçamentária:** 30.100 – Secretaria Municipal de Educação - Administração Direto; **Função:** 12 – Cultura; **Sub-Função:** 392 – Difusão Cultural; **Programa:** 108 – Suporte ao Estudante no Novo Tempo; **Ação:** 2.285 – Desenvolvimento das Ações Culturais; **Elemento de Despesa:** 3.3.90-39 – Pessoa Outros Serviços de Pessoa Jurídica; **Reduzido:** 567; **Fonte:** 1.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 161.680,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os pedidos serão feitos conforme necessidade do órgão contratante, através de ordem de serviço emitida pelo setor competente do órgão em até 03 (três) dias de antecedência da realização do evento.

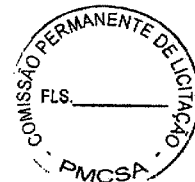
Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa a **Sra. Kilma Jerônimo da Silva Rocha**, Gerente de Planejamento, telefone (81) 3521-6744, para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme solicitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

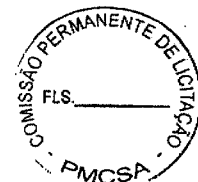
CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro – O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

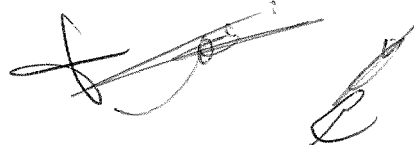
CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

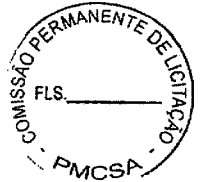
Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.



Kilma Raelia



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

S

Filma Rocio

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Cabo de Santo Agostinho/PE, 13 de fevereiro de 2019.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Educação


CONTRATADA: CRISTAL BUFFET & EVENTOS EIRELI

FISCAL DO CONTRATO:


TESTEMUNHA: 
CPF/MF: 545-548-504-68

TESTEMUNHA:
CPF/MF: 140-397-969-21 



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

LOTE I - Café da Manhã					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE PESSOAS	PREÇO MÉDIO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tipo I: • 02 (dois) tipos de bolos; • 02 (dois) tipos de frutas da estação ou 01 (uma) salada de frutas; • 03 (tres) tipos de salgados; • 03 (tres) tipos de pães e/ou bolachas; • 02 (dois) tipos de frios; • 02 (dois) tipos de extratos, laticínios e similares; • 04 (quatro) tipos de bebidas	UND.	500	R\$ 28,48	R\$ 14.240,00
2	Tipo II: • 03 (tres) tipos de bolos; • 03 (tres) tipos de frutas da estação ou 01 (uma) salada de frutas; • 01 (um) tipo de comida típica; • 04 (quatro) tipos de salgados; • 04 (quatro) tipos de pães e/ou bolachas; • 03 (três) tipos de frios; • 03 (tres) tipos de extratos, laticínios e similares; • 04 (quatro) tipos de bebidas	UND.	500	R\$ 31,46	R\$ 15.730,00
TOTAL				R\$ 29.970,00	
R\$ 29.970,00		VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS			

LOTE II - Brunch					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE PESSOAS	PREÇO MÉDIO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tipo I: • 02 (dois) tipos de bolos; • 03 (tres) tipos de frutas da estação ou 01 (uma) salada de frutas; • 01 (um) tipo de comida típica; • 01 (um) tipo de massa curta com molho; • 04 (quatro) tipos de salgados; • 04 (quatro) tipos de pães ; • 05 (cinco) tipos de frios; • 03 (tres) tipos de extratos, laticínios e similares; • 04 (quatro) tipos de bebidas	UND.	500	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2	Tipo II: <ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) tipos de bolos;• 03 (tres) tipos de frutas da estacao ou 01 (uma) salada de frutas;• 01 (um) tipo de comida típica;• 01 (um) tipo de massa curta com molho;• 01(um) tipo de caldo quente• 05(cinco) tipos de salgados;• 04 (quatro) tipos de pães ;• 05 (cinco) tipos de frios;• 03 (tres) tipos de extratos, laticínios e similares;• 05 (cinco) tipos de bebidas	UND.	420	R\$ 36,00	R\$ 15.120,00
TOTAL					R\$ 32.120,00

R\$ 32.120,00

TRINTA E DOIS MIL CENTO E VINTE REAIS

LOTE III - Coffee Break

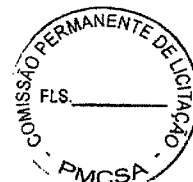
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE PESSOAS	PREÇO MÉDIO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tipo I: <ul style="list-style-type: none">• 04 (quatro) tipos de salgados;• 02 (dois) tipo de frios;• 02 (dois) tipos de bolos;• 03 (três) tipos de pães e/ou bolachas;• 03 (três) tipos de frutas ou 01 (uma) salada de frutas;• 03 (três) tipos de doces;• 03 (três) tipos de bebidas.	UND.	400	R\$ 35,59	R\$ 14.236,00
2	Tipo II: • 06 (seis) tipos de salgados;• 03 (três) tipos de frios;• 03 (tres) tipos de bolos;• 04 (quatro) tipos de pães e/ou bolachas;• 05 (cinco) tipos de frutas ou 01 (uma)salada de frutas;• 04 (quatro) tipos de doces;04 (quatro) tipos de bebidas.	UND.	400	R\$ 38,41	R\$ 15.364,00
TOTAL					R\$ 29.600,00

R\$ 29.600,00

VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LOTE III - Coffee Break					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. DE PESSOAS	PREÇO MÉDIO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALMOÇO Tipo I: <ul style="list-style-type: none">• 02(dois) tipos de carnes;• 02(dois) tipos de peixe;• 02(dois) tipos de frango;• 02(dois) tipos de arroz;• 02(dois) tipos de feijão;• 02(dois) tipos de massa;• 03(três) tipos de legumes;• 03(três) tipos de saladas cruas;• 03(três) tipos de doces (compota/mousse/pudim);• 03(três) tipos de refrigerantes;• 02(dois) tipos de suco de frutas;• Água mineral sem gás.	UND.	1.500	R\$ 46,66	R\$ 69.990,00
TOTAL					R\$ 69.990,00
R\$ 69.990,00		SESSENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS			
R\$ 161.680,00		(CENTO E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)			

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: CRISTAL DBUFFET &
EVENTOS EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 013/PMCSA-SME/2018**, **Pregão Presencial nº 029/PMCSA-SMPROS/2018**, **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 043/PMCSA-SMPROS/2018**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Buffet, sem locação de espaço, com cardápio diferenciado, cujos serviços serão solicitados para ações e eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação. **Empresa**: **CRISTAL DBUFFET & EVENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.206.070/0001-29, com sede na Avenida Henrique de Holanda, 716 – Letra A, Matriz – Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55602-000, **Valor Atual**: R\$ 161.680,00, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de fevereiro de 2019.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F25A2574

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/03/2019. Edição 2291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>